

LEI Nº 1.659, DE 30 DE MAIO DE 2012.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PETI- PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de excepcional interesse público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos desta Lei.

Art. 2º - a duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com duração limitada a vigência do Programa referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto á devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – antes do prazo do vencimento, por conveniência administrativa.

IV – pela conveniência da administração, pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível;

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Os cargos a serem criados são os que compõem o Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2012.

GIL TAVARES
Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO COSTA DE AMORIM
Sec. Mun. Gov. Adm. e Planejamento

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 1.659 DE 30 DE MAIO DE 2012.

Cargo/Função	Quantidade	Venc.	Carga Horária
Professor de Bale	01	1.500,00	40h semanal
Professor de música	01	700,00	40h semanal